



REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO



MINISTÉRIO DA
FAZENDA





A CBS na importação e na exportação de bens materiais



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Panorama Constitucional: a CBS no Comércio Exterior



Não Cumulatividade Plena

Art. 156-A, CF: a CBS não se acumula ao longo da cadeia. Créditos integrais são assegurados nas aquisições tributadas, eliminando o efeito cascata.



Tratamento Nacional

Bens importados recebem tributário tributário equivalente à dos bens produzidos internamente, em cumprimento ao art. III do GATT/OMC. GATT/OMC.



Princípio do Destino

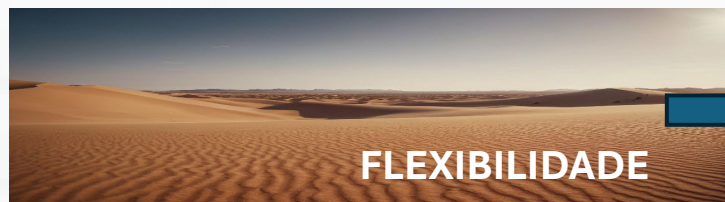
A tributação recai no país de consume; Exportações são desoneradas; Importações são tributadas para nivelar a concorrência com a produção doméstica.



Imunidade na Exportação

Exportações de bens materiais são são imunes à CBS, com manutenção manutenção e aproveitamento integral dos créditos acumulados na acumulados na cadeia de produção. produção.

Princípios Norteadores



Conferir competência ao regulamento para tratar dos procedimentos



Melhor padronização das classes de RAE usualmente utilizadas internacionalmente



Manutenção de tratamento similar ao atualmente existente para os RAE

- Acordos internacionais – AFC/CQR/Convenção de Istambul
- Manter harmonia com a legislação aduaneira



Mesma regulamentação do IBS



Benefícios autorizados apenas para BK, RAE, ZPE e tratados internacionais

Hierarquia de Atos Normativos na LC 214/2025

NÍVEL 2: ATOS NORMATIVOS

2.1 - LEGISLAÇÃO ADUANEIRA

- Estabelece termos e condições procedimentais das operações de importação, exportação e dos RAE

2.2 - DECRETO REGULAMENTADOR DA CBS/IBS

- Complementar a LC 214

2.3 - ATOS CONJUNTOS

- Entre Comitê Gestor e RFB
- Entre Comitê Gestor e Ministério da Fazenda
- Tratam por especialidades ou delegação de competência



Incidência na importação (art. 65*)

Sobre o que incide

Importação de bens do exterior

Finalidade

Qualquer finalidade – comercial, pessoal, industrial ou outra. A tributação não depende do destino dado ao bem.

Quem responde

Qualquer pessoa que importe, independente de inscrição

- Pessoa física
- Pessoa jurídica
- Entidade sem personalidade jurídica

Regra geral aplicável

Aplicam-se à importação, como regra geral, as disposições relativas às operações onerosas de CBS.

* Os artigos mencionados nessa apresentação referem-se aos artigos do Regulamento da CBS (Decreto nº 12.955, de 2026).

Fato Gerador na importação(art. 75)



Regra Geral

Entrada de bens materiais de procedência estrangeira no território nacional.

Presunção

Extravio – exceto malas e remessas postais internacionais

Ficção

Importação de bem material nacional ou nacionalizado que tenha sido objeto de exportação sem saída do território nacional

Fato Gerador na importação – Exceções (art. 76)

- 1 • Retorno ao exportador (justificado)
- 2 • Erro de expedição
- 3 • Defeito técnico
- 4 • Pena de perdimento
- 5 • Devolução ao exterior antes do registro da DI
- 6 • Pescado em águas internacionais
- 7 • Exportação temporária
- 8 • Destruído em trânsito aduaneiro de passagem
- 9 • Destruído sob controle aduaneiro

FG na importação – Momento da Apuração (art. 78)

Regra Geral

Na liberação dos bens submetidos a despacho para consumo, inclusive de bens sob regime suspensivo de tributação e de bens contidos em remessa internacional / conduzidos por viajantes, sujeitos ao RTC.

Admissão Temporária

Na liberação dos bens submetidos ao regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica.

Lançamento do Crédito Tributário

- Bens de viajante (Bagagem)
- Extravio verificado pela Aduana
- Bens importados sem declaração de importação



Local da importação (art. 79)

Regra geral + remessa

Local de entrega ao destinatário

- * Utilização do bem
- * Ativo
- * Industrialização
- * Revenda do bem (ou depósito)
- * Uso ou consumo do bem

Remessa internacional (RTS)

Endereço de entrega

Mercadoria entrepostada

Domicílio principal do adquirente

Extravio

Local onde ficou caracterizado

Base de Cálculo na importação (art. 80)

Valor Aduaneiro

Impostos – II e IS

CIDE – AFRMM e CIDE-Combustíveis

Taxas – TUSiscomex, TSA, TFVS, TUSM e TFFA

Direitos – antidumping, compensatórios e salvaguarda

Outros – impostos, taxas, contribuições ou direitos

Não inclui: IPI, ICMS, ISS, IBS e CBS

Rateio: Peso (AFRMM) ou VA (demais)

Alíquota na importação (art. 82)

Equivalência Nacional

As alíquotas de IBS e CBS na importação são as **mesmas** aplicadas à aquisição do respectivo bem no mercado interno.

Remessas Internacionais (RTS)

Se o importador optar pelo RTS, aplicam-se as **alíquotas-padrão do destino da operação**.

Bens Não Identificados

Em caso de extravio, consumo ou descrição genérica, aplicam-se as **alíquotas-padrão do destino da operação**.

Isenção na importação (art. 171)

Bagagens de viajantes e de tripulantes, acompanhadas e desacompanhadas

Remessas internacionais

ISENTAS DO II

REMETENTE E DESTINATÁRIO PF

SEM INTERMEDIÇÃO DE PLATAFORMA

Sujeição Passiva na importação (arts. 83, 84 e 85)

Contribuinte

**Importador, inclusive o adquirente
Adquirente de mercadoria entrepostada**

Responsável

**Transportador
Depositário
Novo beneficiário de RAE
Beneficiário que der causa ao descumprimento**

Responsável solidário

**Importador por conta e ordem
Encomendante
Representante do transportador estrangeiro
Expedidor, OTM ou qualquer subcontratado
Tomador do serviço ou contratante de afretamento**

Sujeição Passiva – RTS (arts. 172, 173 e 178)

Responsável solidário

Fornecedor, ainda que residente ou domiciliado no exterior

Responsável

Plataforma digital, ainda que domiciliada no exterior

Responsável solidário

Destinatário da remessa internacional, caso:

- o fornecedor residente ou domiciliado no exterior não esteja inscrito, ou
- os tributos não tenham sido pagos pelo fornecedor residente ou domiciliado no exterior, ainda que inscrito, ou por plataforma digital

Pagamento na importação (arts. 87 e 88)

01

Prazo de Pagamento

Os tributos devem ser pagos **até a entrega dos bens** submetidos a despacho para consumo.

03

Antecipação

É possível antecipar o pagamento para o **registro da DUIMP**, sem acréscimos moratórios sobre eventuais diferenças.

02

Condição para Entrega

O pagamento da CBS é **requisito obrigatório** para a entrega dos bens ao importador.

04

Bens a Granel

Diferenças percentuais apuradas (acrécimo ou decréscimo) **não geram exigência de CBS** até o limite fixado em regulamento. (1%)



Diferimento na importação (art. 87)

Regulamentação Específica

Ato conjunto da **RFB** e do **CGIBS** poderá autorizar o pagamento em momento posterior à regra geral.

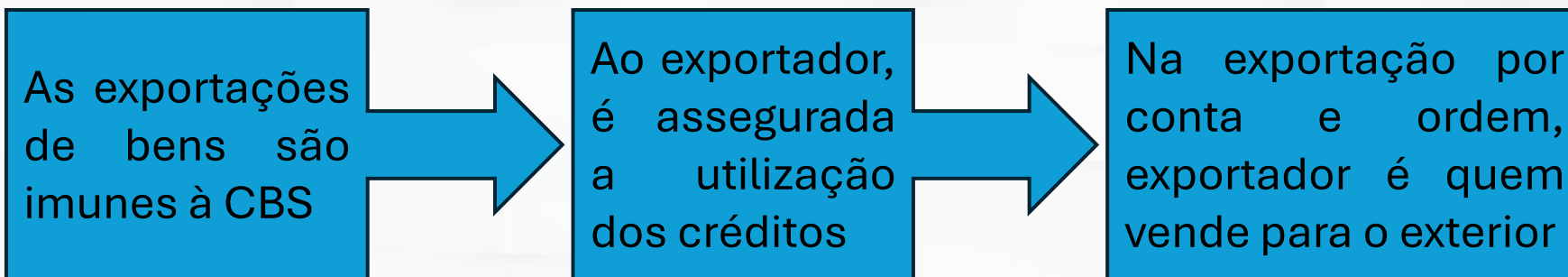
Programa OEA

Aplicável a sujeitos passivos **certificados no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado**

Remessas Internacionais

Aplicável a bens sujeitos ao **Regime de Tributação Simplificada (RTS)**.

Imunidade e crédito na exportação (arts. 90 e 91)



O princípio da desoneração das exportações está consagrado na LC nº 214/2025, garantindo que os produtos brasileiros cheguem ao mercado externo sem a carga tributária da CBS

Exportação sem saída (art. 95)

Incorporação Temporária

Totalmente incorporados a bem que se encontre temporariamente no País, de propriedade do comprador estrangeiro, inclusive em regime de admissão temporária sob a responsabilidade de terceiro

Órgãos da Administração Pública

Entregues a órgão da administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, em cumprimento de contrato decorrente de licitação internacional

Ministério da Defesa

Entregues no País a órgão do Ministério da Defesa, para serem incorporados a produto de interesse da defesa nacional em construção ou fabricação no território nacional, em decorrência de acordo internacional

Loja Franca

Entregues a empresa nacional autorizada a operar o regime de loja franca

Aeronaves Industrializadas no País

Vendidos para empresa sediada no exterior, quando se tratar de aeronave industrializada no País e entregue a fornecedor de serviços de transporte aéreo regular sediado no território nacional

Embarcações e Plataformas

Entregues no País para serem incorporados a embarcação ou plataforma em construção ou conversão contratada por empresa sediada no exterior ou a seus módulos, com posterior destinação às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos previstas na legislação específica

Petróleo e Gás

destinados exclusivamente às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos previstas na legislação específica, quando vendidos a empresa sediada no exterior e conforme definido em legislação específica, ainda que se faça por terceiro sediado no País

Comprovação da exportação (art. 96)

1

Forma de Comprovação

A exportação de bens materiais, inclusive nos casos em que não haja saída física do território nacional, será comprovada mediante o estabelecido na legislação aduaneira.

2

Prazo de 180 Dias

A comprovação de exportação deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão do documento fiscal.

3

Consequência da Não Comprovação

Após o decurso do prazo sem a comprovação da exportação, considera-se ocorrida operação onerosa e será exigido do exportador, com os devidos acréscimos legais, os tributos incidentes na operação.

Venda para ECE – fim específico de exportação (art. 97)



Poderá ser suspenso o pagamento da CBS/IBS no fornecimento de bens materiais com o fim específico de exportação a ECE que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- 1 Programa OEA**
Seja certificada no Programa OEA.
- 2 Patrimônio Líquido**
Possua patrimônio líquido igual ou superior ao maior entre: R\$ 1.000.000,00 **OU** uma vez o valor total da CBS e do IBS suspensos.
- 3 DTE**
Possua Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).
- 4 Escrituração Contábil**
Mantenha a escrituração contábil e a apresente em meio digital na forma e nos prazos previstos na legislação.
- 5 Regularidade Fiscal**
Esteja em situação de regularidade fiscal perante as administrações tributárias federal, estadual, distrital ou municipal de todos os entes federativos em que estejam localizados seus estabelecimentos.

 Para fins do disposto no caput deste artigo, a empresa comercial exportadora deverá ser habilitada.

Fim específico de exportação (arts. 97 e 98)

Consideram-se adquiridos com o fim específico de exportação os bens remetidos para embarque de exportação ou para recintos alfandegados, por conta e ordem da empresa comercial exportadora, sem que haja qualquer outra operação comercial ou industrial nesse interstício

Não descaracteriza o fim específico de exportação a remessa de bens para locais diferentes daqueles previstos no § 2º, por conta e ordem da empresa comercial exportadora, para formação de lote e posterior despacho aduaneiro de exportação

Não descaracterizam a remessa com fim específico de exportação as operações de transbordo, baldeação e armazenamento contratados pela mesma empresa comercial exportadora até o local de embarque ou recinto alfandegado, desde que amparados pelo mesmo documento fiscal

Conversão em Alíquota Zero

A suspensão do pagamento dos tributos converte-se em alíquota zero após a efetiva exportação dos bens.

Responsabilidade da Empresa Comercial Exportadora

A empresa comercial exportadora fica responsável pelo pagamento dos tributos que tiver sido suspenso nas seguintes hipóteses:

- transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da emissão do documento fiscal pelo fornecedor, não houver sido efetivada a exportação;
- forem os bens redestinados para o mercado interno;
- forem os bens submetidos a processo de industrialização; ou
- ocorrer a destruição, o extravio, o furto ou o roubo antes da efetiva exportação dos bens.

Produtos Agropecuários *in natura* (art. 99)

Também fica suspenso o pagamento da CBS/IBS no fornecimento de produtos agropecuários *in natura*, para contribuinte do regime regular que promova industrialização destinada à exportação para o exterior:

I — Receita de Exportação

Cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, nos 3 (três) anos-calendário imediatamente anteriores ao da aquisição, tenha sido superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os tributos incidentes sobre a venda.

II — Patrimônio Líquido

Possua patrimônio líquido igual ou superior ao maior entre: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e uma vez o valor total da CBS e do IBS suspensos.

III — DTE


Possua Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

IV — Escrituração Contábil

Mantenha a escrituração contábil e a apresente em meio digital na forma e nos prazos previstos na legislação.

V — Regularidade Fiscal

Esteja em situação de regularidade fiscal perante as administrações tributárias federal, estadual, distrital ou municipal de todos os entes federativos em que estejam localizados seus estabelecimentos.

 O contribuinte do regime regular que promova industrialização destinada à exportação para o exterior deverá ser habilitado.

Responsabilização do Adquirente

O adquirente fica responsável pelo pagamento dos tributos suspensos, com os acréscimos legais, caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da emissão do documento fiscal pelo fornecedor:

I — Não Utilização para Industrialização

O produto agropecuário *in natura* adquirido com suspensão não seja utilizado para industrialização.

II — Produto Industrializado Resultante

O produto industrializado resultante dos produtos agropecuários *in natura* adquiridos com suspensão:

- a) não seja exportado para o exterior; ou
- b) não seja comercializado no mercado doméstico, com a respectiva tributação.

Regimes Aduaneiros Especiais



Regimes de trânsito



Regimes de depósito



Regimes de permanência temporária



Regimes de aperfeiçoamento



Regime do Setor de Petróleo e Gás (REPETRO)

LC n° 214/2025 agrupa os regimes especiais aduaneiros por **CLASSES**.



As espécies dos regimes aduaneiros foram definidas no Regulamento

Regime da Trânsito (arts. 152 e 153)



O bem material com destino ao exterior poderá ser submetido ao regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro sem descaracterizar o tratamento tributário aplicado à exportação



Suspensão do pagamento da CBS incidente na importação enquanto os bens materiais estiverem submetidos ao regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro, em qualquer de suas modalidades, observada a disciplina estabelecida na legislação aduaneira.



Os tributos ficarão suspensos durante transporte de bens sob o controle aduaneiro.



A Lei Complementar faz remissão à disciplina pela legislação aduaneira.

Regimes de Depósito (arts. 154 a 158)



Suspensão do pagamento da CBS incidente na importação enquanto os bens materiais estiverem submetidos ao regime aduaneiro especial de depósito, observada a disciplina estabelecida na legislação aduaneira.

O bem material empregado ou consumido no processo produtivo de bens finais a serem exportados poderá ser submetido ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro com suspensão do pagamento da CBS

Consideram-se exportados para o exterior para todos os efeitos fiscais, creditícios e cambiais, os bens admitidos no regime aduaneiro especial de DAC, desde que ocorra o efetivo embarque para o exterior ou a transposição da fronteira nacional



São espécies do regime de depósito:

- Entreposto aduaneiro (impo e expo)
- Depósito especial
- Depósito afiançado
- Depósito franco
- Loja Franca
- Entreposto internacional ZFM



Regimes de Permanência Temporária (arts. 159 e 160)



Suspensão do pagamento da CBS incidente na importação enquanto os bens materiais estiverem submetidos ao regime aduaneiro especial de permanência temporária no país, observada a disciplina estabelecida na legislação aduaneira.

São espécies do regime de permanência temporária:

- Admissão temporária
- Exportação temporária




Na admissão temporária para utilização econômica o pagamento parcial será calculado aplicando 0,033% por dia sobre os tributos.

⚠ Não se aplica até 31/12/40 aos bens temporários destinados ao Repetro-Temporário, ao GNL-Temporário e à ZFM

Na admissão temporária de aeronaves mediante contrato de arrendamento mercantil:

- será dispensado o pagamento da CBS na importação
- incide a CBS sobre o pagamento das contraprestações pelo arrendamento mercantil

Regimes de Aperfeiçoamento (arts. 161 a 163)



Suspensão do pagamento da CBS incidente na importação enquanto os bens materiais estiverem submetidos ao regime aduaneiro especial de aperfeiçoamento, observada a legislação aduaneira.

Tributação no aperfeiçoamento passivo:

- Transformação, elaboração, beneficiamento ou montagem – diferença de CBS (impo – expo)
- Conserto, reparo ou transformação – valor dos bens e serviços

São espécies do regime de aperfeiçoamento:

- Recof
- Drawback, na modalidade suspensão
- Admissão temporária para aperfeiçoamento ativo
- Exportação temporária para aperfeiçoamento passivo



Para fruição da suspensão do pagamento da CBS no regime de drawback, na modalidade de suspensão, a PJ interessada deverá ser habilitada em ato conjunto da RFB e o CGIBS e cumprir uma série de requisitos e condições



No Recof e no Drawback a suspensão alcança os bens importados e os adquiridos no mercado interno

É devida a CBS:

- Bem não empregado ou consumido no processo produtivo de bem exportado
- Bem destinado ao mercado interno, no estado ou incorporado a outro



Repetro (art. 164)

Repetro-Temporário



Importação de bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos, cuja permanência no país seja de natureza temporária

Repetro-Permanente



Importação de bens previstos em lista específica no regulamento com permanência no País definitiva e que sejam destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outro hidrocarbonetos

Repetro-Industrialização



Importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final a ser fornecido a empresa que o destine à exploração, desenvolvimento ou produção de petróleo, gás natural e outro hidrocarbonetos

Repetro-Nacional



Aquisição de produto final de processo produtivo realizado sob o Repetro-Industrialização

Repetro-Entrepasto



Importação ou aquisição interna de determinados bens, para conversão ou construção de outros bens no País, contratada por empresa sediada no exterior, cujo produto seja destinado à exploração, desenvolvimento ou produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos

GNL-Temporário



Importação de bens destinados às atividades de transporte, movimentação, transferência, armazenamento ou regaseificação de gás natural liquefeito, constantes de relação especificada no regulamento

ZPE

As Zonas de Processamento de Exportação (“ZPE”) são criadas com o objetivo específico de promover negócios voltados à exportação

Benefícios Fiscais:

Empresas que operam dentro das ZPEs se beneficiam de regime tributário especial: os incentivos serão mantidos e ampliados com a reforma tributária.



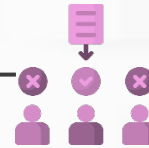
Processo de criação:

A criação de uma ZPE requer uma proposta de um estado, município ou iniciativa privada, aprovação pelo Conselho Nacional das ZPEs (“CZPE”), edição de um Decreto Presidencial especificando a área da zona e a alfandegamento da área pela Receita Federal.



Eligibilidade:

Fabricantes de produtos destinados à exportação; empresas que prestam serviços relacionados à fabricação desses produtos; prestadores de serviços que oferecem serviços exclusivamente para o exterior.



Exportações e importações simplificadas:

As ZPEs são áreas alfandegadas para fins aduaneiros. As importações e exportações podem não estar sujeitas a licenciamento e autorização por parte dos órgãos do Governo Federal.



Benefícios administrativos

- Despacho aduaneiro facilitado (dentro da ZPE); as importações e as exportações de empresa autorizada a operar em ZPE ficam dispensadas de licença ou de autorização de órgãos federais.

Benefícios Fiscais = máquinas, equipamentos e instrumentos

- Importações ou aquisições no mercado interno com suspensão de: **(i)** II, AFRMM: conversão em isenção após 5 anos e **(ii)** IPI, PIS, COFINS: conversão em alíquota 0% após 2 anos (Lei nº 11.508/2007, art. 6º-A).

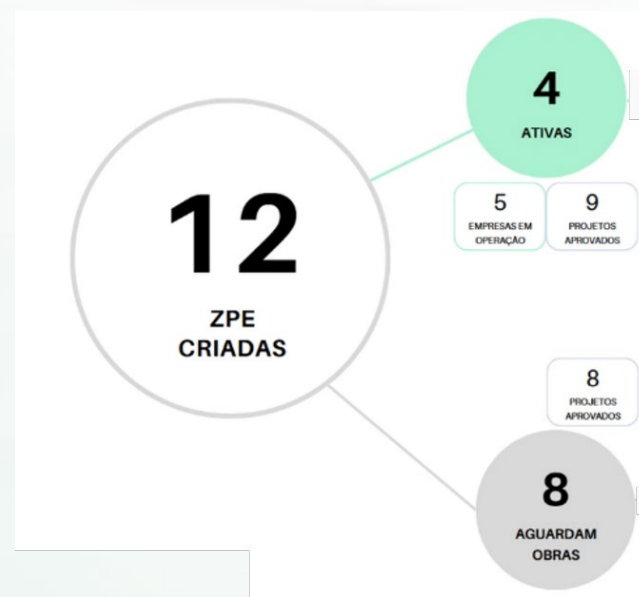
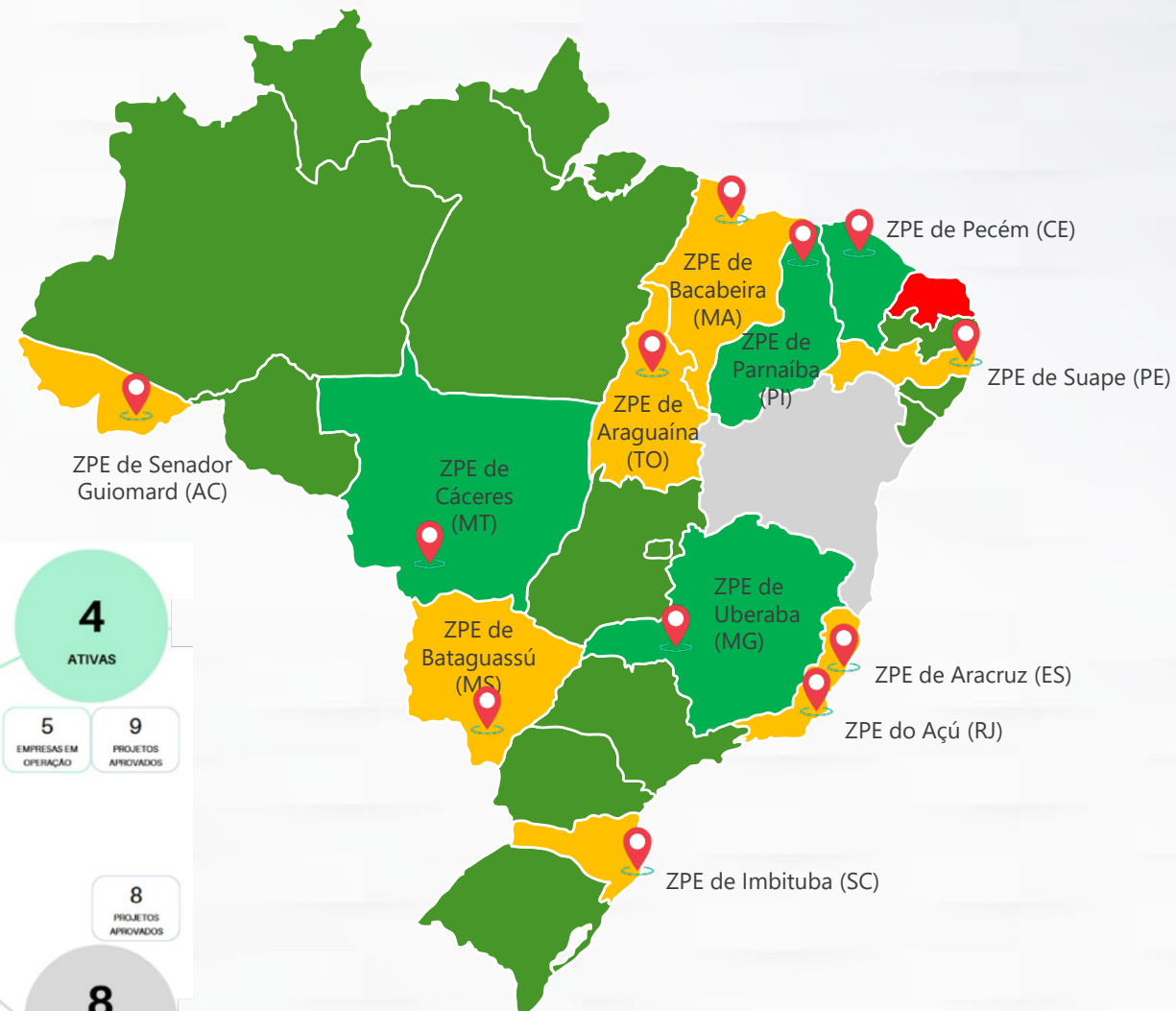
Benefícios Fiscais = matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem

- Importações ou aquisições no mercado interno com suspensão de **(i)** II, AFRMM: isenção com a exportação do bem/serviço final; **(ii)** IPI, PIS, COFINS: alíquota 0% com a exportação do bem/serviço final (Lei nº 11.508/2007, art. 6º-B).

ZPE no Brasil

O Brasil estabeleceu as seguintes ZPEs, das quais apenas quatro estão atualmente em vigor:

- ✓ ZPE de Aracruz (ES)
- ✓ ZPE do Açú (RJ)
- ✓ ZPE de Araguaína (TO)
- ✓ ZPE de Bacabeira (MA)
- ✓ ZPE de Bataguassú (MS)
- ✓ ZPE de Cáceres (MT) **ATIVA**
- ✓ ZPE de Imbituba (SC)
- ✓ ZPE de Parnaíba (PI) **ATIVA**
- ✓ ZPE de Pecém (CE) **ATIVA**
- ✓ ZPE de Suape (PE)
- ✓ ZPE de Senador Guiomard (AC)
- ✓ ZPE de Uberaba (MG) **ATIVA**



ZPE (arts. 179 a 184)

- As importações ou as aquisições no mercado interno de máquinas, de aparelhos, de instrumentos e de equipamentos realizadas por empresa autorizada a operar em zonas de processamento de exportação serão efetuadas com suspensão do pagamento da CBS
- Uso em desacordo obriga o recolhimento da CBS na condição de:
 - Contribuinte, em relação aos bens importados
 - Responsável, em relação aos bens adquiridos no mercado interno
- A suspensão se converte em alíquota zero no prazo de dois anos

- As importações ou as aquisições no mercado interno de matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de embalagem realizadas por empresa autorizada a operar em zonas de processamento de exportação serão efetuadas com suspensão do pagamento da CBS
- A suspensão se converte em alíquota zero com:
 - A exportação do produto
 - A prestação de serviços fornecidos ou destinados exclusivamente para o exterior
- O produto pode ser vendido para o mercado interno, desde que a PJ pague a CBS:
 - das importações suspensas, como contribuinte
 - dos bens adquiridos no mercado interno, como responsável
 - Incidente na operação de venda

ZPE (arts. 179 a 184)

O que muda


- Benefícios estendidos para energia elétrica proveniente de fontes renováveis
- Benefícios estendidos para IBS e CBS incidentes sobre serviços de transporte

Regimes de BK (arts. 195 a 198)

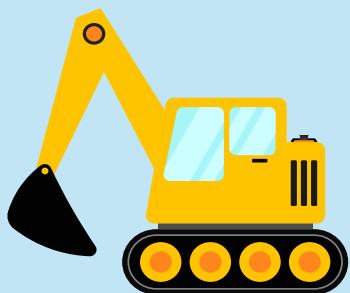


Crédito integral e imediato da CBS: fica assegurado o creditamento integral e imediato da CBS na aquisição de bens de capital, desde que os bens sejam incorporados ao ativo imobilizado do adquirente.

Suspensão do pagamento da CBS: as importações e aquisições no mercado interno, por contribuinte no regime regular, de bens de capital referidos na Tabela I do Anexo IV do Regulamento da CBS (17 itens) serão realizadas com suspensão do pagamento da CBS



Conversão da suspensão da CBS em **alíquota zero** após incorporação ao ativo imobilizado



Redução à alíquota zero do IBS e da CBS: ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento e a importação de **(i)** tratores, máquinas e implementos agrícolas destinados a produtor rural não contribuinte; **(ii)** de veículos de transporte de carga destinados a transportador autônomo de carga por pessoa física não contribuinte.

Regimes de BK (arts. 186 a 194)

REPORTO: suspensão da CBS incidente sobre as importações/aquisições de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens para utilização em serviços relacionados à estrutura portuária

Suspensão converte-se em alíquota zero após decorridos cinco anos, contados da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores

REIDI: suspensão da CBS nas importações / aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura

Suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem, material de construção ou serviço na obra de infraestrutura

RENAVAL: suspensão da CBS (i) no fornecimento de embarcações para ativo imobilizado; (ii) na importação / aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e matérias-primas para utilização na construção / manutenção de embarcações

Suspensão converte-se em alíquota zero após (i) 12 meses de permanência no ativo (embarcações), (ii) 5 anos de permanência no ativo (máquinas, equipamentos e veículos) e (iii) incorporação ou consumo (matérias-primas)

OBRIGADO!

Fausto Vieira Coutinho
Arnaldo Diefenthaeler Dornelles

26 de maio de 2026



MINISTÉRIO DA
FAZENDA

